



INSTRUÇÃO CVM Nº 428, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Instrução CVM nº 67, de 25 de junho de 1987.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2006, com fundamento no art. 1º e no parágrafo único do art. 2º do Regulamento Anexo III à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º A entidade que mantiver, no País, carteira de valores mobiliários constituída e administrada em conformidade com o disposto no Anexo III à Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional, poderá constituir-se sob a forma fundo de investimento aberto ou fechado, ou sob forma equivalente, de acordo com as normas aplicáveis de seu país de origem.

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Instrução CVM nº 67, de 25 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – os recursos da entidade a serem aplicados no País deverão ser captados no exterior, mediante distribuição pública ou privada de ações ou cotas representativas de seu capital ou patrimônio;

.....” (NR)

“Art. 2º O interessado deverá encaminhar seu projeto através de documento formal, à Comissão de Valores Mobiliários, que deverá estar instruído com os elementos necessários à comprovação de atendimento das condições fixadas no art. 1º, e indicará o prazo previsto para a constituição da entidade, que poderá ser aberta ou fechada.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV, e as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 1º, e os incisos I e II do art. 2º da Instrução CVM nº 67, de 25 de junho de 1987.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Presidente Em exercício